



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 41/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, EM SISTEMA INTEGRADO, DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, ATENDIMENTO TELEFÔNICO, JARDINAGEM E SERVIÇOS GERAIS NAS INSTALAÇÕES ATUAIS E FUTURAS DO TRE-RS, EM PORTO ALEGRE E, DE FORMA SUPLEMENTAR, NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0005391-37.2019.6.21.8000, que fazem de um lado, a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt n. 788, em Curitiba-PR, CEP 82620-035, com CNPJ sob número 04.970.088/0001-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação, em sistema integrado, de serviços continuados de copeiragem, atendimento telefônico, jardinagem e serviços gerais nas instalações atuais e futuras do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre e, de forma suplementar, na Região Metropolitana de Porto Alegre, com fornecimento dos equipamentos e materiais listados em contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da Justiça Eleitoral, conforme endereços determinados na cláusula 2.2.

2.1.1. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em locais alocados em caráter temporário pelo **CONTRATANTE** para o desempenho de suas atividades (exemplo: Infraestrutura das Juntas Eleitorais, Pontos de Atendimento Biométrico).

2.2. Fica estabelecido o seguinte quadro de equipes de trabalho de execução dos serviços:

Tabela 01 – Serventes, telefonia, copeiragem, jardinagem e supervisão (distribuição):

Item	Prédio	Equipe Serventes		Equipe Telefonistas	Equipe Copeiragem	Equipe Jardinagem	Supervisor
		Cat. A	Cat.B				
1	Rua Duque de Caxias n. 350 e Depósitos – Porto Alegre	7	2	2	2	1	1
2	Av. Padre Cacique n. 96 e 112 – Porto Alegre	1	0	0	0		
3	Rua Sete de Setembro n. 730 – Porto Alegre	0	0	0	0		
4	Av. Guilherme Schell n. 6080 – Canoas	0	0	0	0		
Total		8	2	2	2	1	1

2.2.1. As equipes de trabalho, em conformidade com o estabelecido na tabela acima, executarão os serviços adaptando o regime trabalhista dos seus profissionais mediante o perfil estabelecido na tabela a seguir:

Tabela 02 – Jornada, carga horária e insalubridade:

Item	Equipe/ função	Código Brasileiro de Ocupações	Jornada (h)	Carga horária semanal (h)	Grau de insalubridade
1	Equipe Serventes – tipo A	CBO 5143	6h 24min	32	Alto
2	Equipe Serventes – tipo B	CBO 5143	8	40	Alto
3	Equipe Copeiragem	CBO 5134	8	40	Médio
4	Equipe Telefonistas	CBO 4222	6h	30	-
5	Equipe Jardinagem	CBO 6220	6h 24min	32	Médio
6	Supervisor	CBO 5143	8h 48min	44	Médio

2.3. Descrição Detalhada dos Serviços - Serviços Gerais:

2.3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços gerais, executados mediante equipes de serventes previstas nas Tabelas 01 e 02, cujas tarefas estão relacionadas na tabela abaixo:

Tabela 03:

Item	Tarefa	Especificação
1	Executar carga e descarga de móveis, utensílios e outros materiais.	
2	Realizar a recepção, distribuição e entrega de materiais de consumo e permanente.	
3	Mudar móveis, equipamentos, utensílios e outros materiais quando da alteração da disposição de salas ou ocorrência de reformas nas dependências do CONTRATANTE.	
4	Limpar salas de máquinas, locais de manutenção e calhas.	
5	Realizar pequenos serviços de manutenção hidráulica e elétrica, tais como, desentupimentos, substituições de reparo, substituições de lâmpadas e instalações de extensões.	Serviços que não exigem especialização e sem a exposição à corrente de energia elétrica.
6	Executar a montagem de móveis que apresentem menor complexidade.	Exemplo: prateleiras metálicas e mesas para computadores e impressoras.
7	Buscar e entregar bens permanentes, de consumo, equipamentos ou outros materiais em locais externos aos prédios da Justiça Eleitoral mediante deslocamento em veículo a serviço do CONTRATANTE.	
8	Limpar, acondicionar e retirar materiais diversos, cujo uso seja considerado inviável, descartável ou ainda localizados em local inadequado.	
9	Organizar materiais em prateleiras ou outros espaços físicos.	
10	Realizar testes e pequenos serviços de baixa complexidade em equipamentos de informática que não requeiram capacitação técnica.	
11	Zelar pela guarda, utilização correta e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas.	
12	Carregar móveis, equipamentos e outros materiais, retirando-os e colocando-os no local indicado pelo fiscal do contrato.	
13	Revisar e substituir os dispenseiros de materiais de higiene e sanidade quando solicitado pelo fiscal do contrato.	
14	Realizar procedimentos de desentupimento de vasos sanitários, pias e caixas sanitárias de passagem.	

Item	Tarefa	Especificação
15	Coletar materiais orgânicos e abastecer as composteiras.	
16	Realizar a rega de jardins, floreiras e vasos determinados pelo fiscal de contrato.	
17	Realizar outras tarefas correlatas.	

2.4. Descrição Detalhada dos Serviços - Serviços de Copeiragem:

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de copeiragem, mediante a equipe prevista nas Tabelas 01 e 02, cujas tarefas estão relacionadas na tabela abaixo:

Tabela 04:

Item	Tarefa	Especificação
1	Preparar e servir água, café, chá e outras bebidas nos locais, horários e quantidades estabelecidas pelos fiscais de contrato.	
2	Preparar e servir lanches, nos locais, horários e quantidades estabelecidas pelos fiscais de contrato.	
3	Higienizar as garrafas térmicas, copos e xícaras com o uso de produtos e métodos adequados.	
4	Proceder à limpeza nas copas e em seus pertences.	Inclui geladeiras, fogões, armários e utensílios.
5	Proceder à lavagem de todos os talheres, copos, pratos e outros utensílios.	
6	Auxiliar na limpeza geral das copas.	
7	Manter limpo os locais de preparo de café e chá.	
8	Organizar mesas, louças e outros materiais para utilização em eventos.	Exemplo: “coffee break”.
9	Realizar a separação dos resíduos conforme orientação do fiscal do contrato.	
10	Realizar outras tarefas correlatas.	

2.5. Descrição Detalhada dos Serviços - Serviços de Atendimento Telefônico:

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de atendimento telefônico, mediante a equipe prevista nas Tabelas 01 e 02, cujas tarefas estão relacionadas na tabela abaixo:

Tabela 05:

Item	Tarefa	Especificação
1	Operar os equipamentos de telefonia disponibilizados pelo CONTRATANTE.	
2	Realizar ligações solicitadas por servidores e membros da Justiça Eleitoral.	
3	Atender, registrar e encaminhar imediatamente ao setor competente as ligações recebidas.	Manter controle estatístico de atendimentos mediante planilhas.
4	Manter a limpeza e a organização em seu local de trabalho.	
5	Demonstrar tratamento cordial e eficiente nas ligações recebidas ou transmitidas.	
6	Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto relacionado às atividades e aos servidores e membros da Justiça Eleitoral, bem como sobre informações e dados de qualquer pessoa, dos quais tenha conhecimento, em decorrência da prestação dos serviços.	

Item	Tarefa	Especificação
7	Cuidar das instalações e equipamentos do Contratante informando imediatamente ao fiscal de contrato a ocorrência de qualquer anormalidade.	

2.6. Descrição Detalhada dos Serviços - Serviços de Jardinagem:

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de jardinagem, mediante a equipe prevista nas Tabelas 01 e 02, cujas tarefas estão relacionadas na tabela abaixo:

Tabela 06:

Item	Tarefa	Especificação
1	Aparar os gramados.	
2	Podar folhagens e árvores.	
3	Afofar canteiros, floreiras e vasos.	
4	Adubar canteiros, floreiras e vasos.	Reposição de terra preta nos canteiros e vasos.
5	Realizar o plantio ou transplante de mudas.	As mudas serão fornecidas pelo CONTRATANTE.
6	Realizar o controle de pragas e doenças.	Utilizar preferencialmente métodos de controle biológicos ou de baixo impacto ambiental.
7	Recolher e dar destino correto aos resíduos provenientes das áreas de jardinagem.	

2.6.2. Os serviços de jardinagem terão a seguinte abrangência:

2.6.2.1. Prédio da Rua Duque de Caxias n. 350:

- a) jardins: 240 m²;
- b) vasos grandes: 15;
- c) vasos médios: 10.

2.6.2.2. Prédio da Rua Sete de Setembro n. 722/730:

- a) vasos grandes: 15;
- b) vasos médios: 10.

2.6.2.3. Prédio da Av. Padre Cacique n. 96:

- a) jardins, canteiros e floreiras: 250m²;
- b) vasos grandes: 8.

2.6.2.4. Prédio da Av. Padre Cacique n. 112:

- a) jardins: 10 m²;
- b) vasos grandes: 5.

2.6.2.5. Prédio dos Cartórios Eleitorais de Canoas:

- a) jardins: 10 m².

2.6.3. O deslocamento do jardineiro e seus materiais é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.7. Descrição Detalhada dos Serviços - Supervisão:

2.7.1. A **CONTRATADA** destacará 01 (um) supervisor, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.

2.7.1.1. O supervisor deve ser dotado de escolaridade mínima de nível médio, o qual fará permanente contato com o gestor e fiscal do contrato, por intermédio dos quais, receberá e transmitirá aos profissionais alocados nos postos de trabalho as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.

2.7.1.2. O supervisor desempenhará suas atribuições na sede do **CONTRATANTE**, em Porto Alegre, em um período de 8 horas 48 minutos diárias, 05 (cinco) dias úteis por semana, entre segunda e sexta-feira, em horário a combinar com o gestor do contrato.

2.7.1.3. O **CONTRATANTE** disponibilizará um local de trabalho com estrutura física composta de mesa, cadeira, ramal de comunicação com os prédios do **CONTRATANTE** e equipamento de informática com acesso aos sistemas da Justiça Eleitoral necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

2.7.1.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar telefone móvel e dispositivo fotográfico.

2.7.1.5. O supervisor deverá possuir um endereço de correio eletrônico para receber as demandas do gestor e dos fiscais de contrato.

2.7.1.6. No caso de falta do supervisor, este deve ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.

2.7.1.7. O supervisor desempenhará as seguintes atribuições:

Tabela 07:

Item	Atribuições
1	Manter planilha atualizada referente os materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, datas e locais previstos de entrega e quantitativos.
2	Manter os controles de entrega e de validade dos uniformes e EPIs.
3	Manter planilha atualizada das reclamações feitas pelo gestor e as providências efetivadas.
4	Supervisionar a atuação dos profissionais das diversas equipes.
5	Gestionar junto à CONTRATADA o suporte necessário à correta execução dos serviços e ao cumprimento integral do contrato.
6	Providenciar, receber e organizar a documentação elencada em contrato como obrigatória de apresentação pela CONTRATADA .
7	Manter planilha atualizada com nome do profissional, nº do CTPS, do CPF e da carteira de identidade.
8	Manter o gestor e chefe da seção informado via e-mail e/ou “whatsApp”, a respeito das ocorrências diárias de faltas e substituições de profissionais; problemas, reclamações e irregularidades verificadas ou informadas; faltas de materiais e equipamentos, ocorrências de saúde dos profissionais, necessidades de serviços para eventos, etc.
9	Entregar cópias das planilhas e documentos exigidos em contrato ao gestor do contrato, sempre que solicitado.
10	Credenciar perante o CONTRATANTE os profissionais que atuarão na execução dos serviços, mantendo disponível em meio digital a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
11	Manter atualizado o Plano de Ação, com todas as tarefas e escalas de trabalho das equipes.
12	Zelar pelos profissionais, determinando a suspensão ou interrupção de qualquer tarefa que potencialmente cause prejuízos à saúde pessoal, meio ambiente ou segurança do trabalho.
13	Encaminhar ao Serviço Médico do Trabalho, próprio ou conveniado pela CONTRATADA , o profissional que demonstrar inaptidão para as tarefas inerentes ao serviço.
14	Encaminhar ao atendimento de saúde, público ou conveniado pela CONTRATADA , o profissional que apresentar ocorrência leve ou moderada da saúde.
15	Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para atendimento de profissional que apresente ocorrência grave de saúde.
16	Comunicar de forma imediata ao gestor os fatos elencados nos itens 12, 13, 14 e 15.
17	Receber ofícios, bem como solicitações e orientações para o cumprimento do contrato.

2.8. Será realizada reunião previamente ao início dos serviços entre representante da **CONTRATADA** e o gestor, marcada por iniciativa deste, objetivando planejar a execução do contrato em todos os seus aspectos.

2.9. O início dos serviços será em 12-8-2019.

2.10. As equipes de trabalho designadas para cada prédio atuarão devidamente coordenadas pelo supervisor que, com base em Plano de Trabalho aprovado pelo gestor, poderá realizar tarefas temporárias mediante formação de equipes aglutinadas.

2.11. Os serviços serão executados ordinariamente nos dias úteis, entre segunda e sexta-feira, em período diurno, com horários e escalas de equipes constantes do Plano de Ação elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

2.12. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pela Presidência do **CONTRATANTE** e compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito exclusivo de dispensar a execução dos serviços.

2.13. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à **CONTRATADA** a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, mediante comunicação do gestor do contrato com, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

2.14. Os acréscimos e supressões de postos de trabalho serão informados à **CONTRATADA** pelo gestor do contrato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.15. A critério do **CONTRATANTE** poderá haver, dentro do mês trabalhado, compensação da carga horária diária estipulada.

CLÁUSULA 3 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objetivando atingir as metas de qualidade do serviço, previstas nos indicadores constantes no Anexo IV deste contrato.

3.1.1. A avaliação resultante da aplicação dos referidos indicadores comporá o seguinte Índice de Qualidade de Execução do Serviço (IQES):

$$\text{IQES} = [\text{Iq1} + \text{Iq2} + \text{Iq3} + \text{Iq4} + \text{Iq5} + \text{Iq6} + \text{Iq7} + (\text{Iq8} \times 3)] / 10, \text{ onde:}$$

Iq1 = Índice de Assiduidade de Serviços

Iq2 = Índice de Rotatividade na Equipe

Iq3 = Qualidade do Serviço

Iq4 = Índice de Fornecimento e Manutenção de EPIs

Iq5 = Índice de Fornecimento e Manutenção de Uniformes

Iq6 = Índice de Supervisão

Iq7 = Índice de Assiduidade da Supervisão

Iq8 = Índice de Pontualidade no Pagamento dos Salários e Benefícios

3.2. O pagamento correspondente à prestação dos serviços sofrerá adequações quando não forem atingidas as metas de qualidade pactuadas, por meio da aplicação do IQES.

3.2.1. O valor bruto a ser faturado pela **CONTRATADA** consistirá no valor mensal contratado para a prestação dos serviços, multiplicado pelo IQES, após a incidência de descontos de materiais previstos e não fornecidos e faltas de profissionais.

3.2.2. O IQES será considerado em sua apresentação até a quarta casa decimal por truncamento (desprezando a quinta casa decimal e seguintes).

3.2.3. A **CONTRATADA** receberá as planilhas mensais discriminadas do cálculo do IQES.

3.2.4. Caso haja discordância da avaliação, a **CONTRATADA** deverá realizar a contestação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.5. É obrigação da **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, apresentar seu Plano de Ação onde deverá ser considerado o objetivo de atingimento das metas propostas.

3.2.6. O IQES, para efeitos de redução dos valores mensais de contrato, estará limitado inferiormente ao valor de 0,9500.

3.2.6.1. Ocorrendo a extrapolação do limite previsto na cláusula anterior por período igual ou superior a 04 (quatro) meses, sujeitará a **CONTRATADA** à sanção prevista no item 19 da Tabela 08, sem prejuízo da continuidade de aplicação do IQES.

3.3. As metas de qualidade de execução dos serviços serão avaliadas a partir do 2º mês (inclusive) de início da prestação dos serviços e serão considerados para efeitos de alteração da remuneração dos serviços a partir do 3º mês (inclusive) de início da prestação de serviços.

3.3.1. Os descontos decorrentes da incidência do IQES serão realizados no faturamento imediatamente posterior ao de mês de competência da avaliação.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste instrumento e legislação vigente.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1. Prover os postos de trabalho com profissionais habilitados e fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais (inclusive os de consumo) necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

4.2.1.1. Os Anexos I e II deste contrato apresentam estimativa de quantidades mínimas de equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais, baseada na execução do contrato vigente, servindo apenas como referência, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** sua quantificação para o cálculo dos custos e formação de preços.

4.2.2. Fornecer e identificar com etiquetas todos os equipamentos e materiais de propriedade da **CONTRATADA**, utilizados na prestação dos serviços.

4.2.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

4.2.4. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.2.4.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.2.4.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.4.3. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.4.4. Racionalização no consumo de energia elétrica e água;

4.2.4.5. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de conservação, obedecendo as normas internas sobre a separação de resíduos;

4.2.4.6. Treinamento periódico dos profissionais sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, apresentando a declaração presente no Anexo V deste contrato.

4.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2.7. Selecionar e preparar eficientemente os profissionais que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.2.8. Zelar pela assiduidade e pontualidade do profissional que prestará os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar, imediatamente, a reposição de mão de obra sempre que, por qualquer motivo, o profissional não comparecer ao serviço.

4.2.9. Registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, bem como as ocorrências havidas, mediante a utilização do ponto eletrônico biométrico.

4.2.10. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachá, declinando nome, função e razão social da empresa, exigindo, também, que se apresente invariavelmente asseado e corretamente uniformizado.

4.2.11. Prover os profissionais dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), fiscalizando a sua correta utilização.

4.2.12. Manter a disciplina nos locais dos serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Administração.

4.2.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

4.2.14. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, além de outras normas vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança da Administração.

4.2.15. Elaborar e implantar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no tocante aos profissionais designados para executar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.2.16. Orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos.

4.2.17. Propiciar suporte técnico aos seus profissionais na realização de tarefas que exijam cuidados especiais na minimização de riscos ambientais e à saúde de pessoas e animais.

4.2.18. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias antes do início dos serviços, o Plano de Ação para execução do contrato.

4.2.19. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, os documentos bases do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aplicáveis aos profissionais alocados ao **CONTRATANTE**, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica.

4.2.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.2.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.2.22. Providenciar para que o pagamento dos salários dos profissionais seja feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no município em que ocorre a prestação dos serviços.

4.2.23. Realizar o relacionamento com seus profissionais, colaboradores e com o **CONTRATANTE** dentro dos princípios éticos de responsabilidade social empresarial, consistindo a sua atuação em boas práticas de governança, valores corporativos e transparência.

4.2.24. Zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

4.2.25. Comprovar, por meio da documentação arrolada no artigo 5º da Resolução CNJ n. 156/2012, previamente ao início da execução dos serviços, que os supervisores designados não se enquadram na vedação dos artigos 1º e 2º daquele regramento.

4.2.26. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2.27. Atender às orientações do **CONTRATANTE** para realização de serviços alinhados com a Política Ambiental do TRE-RS, Resolução n. 244/2014 e o Plano de Logística Sustentável do TRE-RS, Portaria P n. 4/2016.

4.2.28. Manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

4.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar que efetuou a comunicação de exclusão do regime tributário, prevista no art. 30, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, em razão de que, com assinatura deste contrato, incorreu na situação de vedação contida no art. 17, inciso XII, da mesma lei.

4.4.1. A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria de Receita Federal, no prazo que determina o art. 30, § 1º, inciso II, do da Lei Complementar n. 123/2006.

4.4.1.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar a comprovação estabelecida na cláusula 4.4 até o quinto dia útil subsequente ao término do prazo legal (LC n. 123/2006, art. 30, § 1º, inc. II), o **CONTRATANTE** oficiará à Secretaria da Receita Federal acerca da sua condição irregular.

4.5. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09, por meio da qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.1.3. Indicar formalmente o gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

5.1.4. Repassar, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.1.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir nos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.6.1. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

6.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993.

6.8.1. O disposto na cláusula 6.8 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, denominados de gestor e fiscal do contrato, com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades

do **CONTRATANTE**, contando com auxílio de fiscais de contrato em cada município.

7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não exclui tampouco atenua a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de representá-la em reuniões e assinar respectivas atas (obrigando a **CONTRATADA** nos termos nela constantes), receber notificações de descumprimento do contrato, receber aplicação de penalidades, receber comunicação de rescisão, receber convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a **CONTRATADA** responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à execução do contrato acima identificado.

7.1.2.1. A indicação do preposto poderá recair sobre o supervisor.

7.1.3. São admitidos como instrumentos de comunicação oficial entre gestor e fiscal do contrato com o supervisor ou representantes da **CONTRATADA**:

a) mensagens de correio eletrônico;

b) mensagens de comunicação instantânea (exemplo: whatsapp);

c) ofícios e comunicados na forma impressa ou eletrônica;

d) comunicações via sistema oficial do **CONTRATANTE** ou por este contratado em que os representantes da **CONTRATADA** tenham acesso seguro em ambiente de internet.

7.2. Rotinas de gestão e de fiscalização:

7.2.1. Fiscalização Administrativa:

7.2.1.1. Em relação a cada profissional que tiver sido admitido para realizar o serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) carta de apresentação contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o Número de Inscrição Social (NIS);

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela Contratada e preenchida para a função designada;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – admissional;

d) cópia da Ficha de Registro do Empregado;

e) cópia do recibo de entrega de EPIs e uniformes.

7.2.1.2. Em relação a cada profissional alocado ao serviço que tiver tido o seu contrato de trabalho rescindido, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – demissional.

7.2.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao final do mês posterior ao de prestação dos serviços, independente de solicitação, cópias em meio digital dos seguintes documentos:

a) do comprovante de pagamento da remuneração (e quando houver, recibo de férias, décimo terceiro salário, rescisão contratual), que deverá ocorrer, via depósito bancário, na conta dos profissionais alocados para a realização dos serviços ora contratados correspondentes ao mês de serviço já integralmente realizado;

b) do comprovante de recebimento dos vales-transporte e auxílio-alimentação/lanche entregues aos profissionais alocados para a realização dos serviços ora contratados, se for o caso, correspondente ao mês de serviço atual, por serem benefícios pagos antecipadamente;

c) das guias de pagamentos à Previdência Social (GPS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas, comprovando o recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos profissionais designados, correspondentes ao mês de serviço já integralmente realizado:

c.1) a comprovação do recolhimento do FGTS dos profissionais que prestam serviços ao **CONTRATANTE** será feita mediante apresentação de relação nominal e guia de recolhimento correspondente, distinta dos demais profissionais da **CONTRATADA**;

d) relação de folha de pagamento dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, com a discriminação dos cálculos de créditos e débitos de cada profissional do mês de serviço já integralmente realizado;

e) relatórios ou outros meios de controle de ponto aceitos pelo Ministério do Trabalho e Emprego dos profissionais alocados na prestação de serviços ao **CONTRATANTE** do mês de serviço já integralmente realizado;

f) planilha em formato no padrão “excel” ou “calc”, onde constarão as seguintes informações dos profissionais que estiveram a disposição do **CONTRATANTE** do mês de serviço já integralmente realizado:

f.1) nome completo;

f.2) prédio de lotação;

f.3) equipe de lotação;

f.4) carga horária semanal;

f.5) número do CPF;

f.6) número do RG;

f.7) número da Carteira de Trabalho;

f.8) situação no mês (titular na função, substituto na função, licenciado ou outra);

f.9) listagem para cada profissional: dias de prestação de serviço, de licenças e faltas;

g) as seguintes certidões atualizadas:

g.1) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros ou positiva com efeitos de negativa;

g.2) certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual e municipal ou positiva com efeitos de negativa;

g.3) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

g.4) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

7.2.1.4. A **CONTRATADA** deverá possibilitar ao **CONTRATANTE** a verificação, a qualquer momento, dos documentos originais mantidos em poder da **CONTRATADA**.

7.2.1.5. As comprovações previstas na cláusula 7.2.1.3 deverão ser fornecidas em conformidade com o “eSocial”, respeitado o cronograma de implantação desse sistema, não sendo necessária a efetivação de termo aditivo para adequar esta contratação às novas terminologias e formatos previstos.

7.2.1.6. Referente ao último mês da prestação dos serviços, além do previsto nos itens anteriores, deverá ser encaminhada comprovação relativa à efetivação do pagamento de verbas rescisórias ou a declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.2.1.6.1. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto na cláusula 7.2.1.6, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** nos termos da legislação que rege a matéria, e os valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, conforme previsto nas cláusulas 9.7 e 16.13 deste instrumento.

7.2.1.7. Para verificação do efetivo cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas, é admitido que o gestor e fiscal realizem fiscalizações por amostragem, podendo:

a) solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

b) solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS e recolhimentos da previdência, os quais devem ser entregues ao **CONTRATANTE**;

c) avaliar ao longo de um ano os extratos de todos os empregados (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

7.2.2. Fiscalização Técnica:

7.2.2.1. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar mensalmente a execução do objeto, mediante a medição de qualidade instituída na cláusula 3, incorrendo nas consequências ali previstas no pagamento dos serviços.

7.2.2.1.1. A utilização da medição de qualidade não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação de serviços, desde que emitido o documento próprio.

7.2.2.1.2. O supervisor deve apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.2.2.2. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

7.3. Recebimento Provisório e Definitivo:

7.3.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo(s) fiscal(is) e consistirá de:

7.3.1.1. Relatório circunstanciado da fiscalização administrativa realizada em conformidade com as disposições da cláusula 7.2.1, acompanhado dos respectivos documentos;

7.3.1.2. Relatório circunstanciado da fiscalização técnica realizada em conformidade com as disposições da cláusula 7.2.1, acompanhado dos respectivos documentos.

7.3.2. O recebimento definitivo dos serviços será realizado mensalmente pelo gestor e consistirá de emissão de termo baseado nos relatórios emitidos em conformidade com as cláusulas anteriores.

7.3.3. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega integral dos documentos previstos na cláusula 7.2.1 e o definitivo em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório.

7.3.3.1. Na hipótese de não ser apresentada toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata a cláusula 7.2.1, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o recebimento das parcelas adimplidas, comunicando o fato à **CONTRATADA** e retendo do pagamento mensal o valor proporcional ao inadimplemento, até que seja regularizada a situação ou que seja realizado o pagamento diretamente aos trabalhadores, na forma da cláusula 9.7.

CLÁUSULA 8 – PREÇO

8.1. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços gerais (serventes tipo A) é de R\$ 3.232,22 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (documento SEI n. 0128943).

8.2. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços gerais (serventes tipo B) é de R\$ 3.634,33 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (documento SEI n. 0128943).

8.3. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de copeiragem é de R\$ 3.165,53 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (documento SEI n. 0128943).

8.4. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de atendimento telefônico é de R\$ 2.604,40 (dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (documento SEI n. 0128943).

8.5. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de jardinagem é de R\$ 3.545,11 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (documento SEI n. 0128943).

8.6. O preço mensal referente a 01 (um) posto de prestação de serviços de supervisão é de R\$ 5.778,83 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA** (documento SEI n. 0128943).

8.7. O preço total estimado da contratação é de R\$ 323.941,32. (trezentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue:

9.1. O documento fiscal deverá ser emitido a partir do recebimento definitivo dos serviços e protocolado junto ao **CONTRATANTE** ou enviado ao gestor mediante meio eletrônico, quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os valores contratados, descontadas as faltas e atrasos dos profissionais da **CONTRATADA**, caso as mesmas não tenham sido supridas, multiplicando-se o montante total devido

pelo IQES do respectivo mês como critério de ajuste de pagamento aos resultados pactuados, conforme cláusula 3 deste contrato.

9.2.1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.2. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal pelo gestor.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3.2. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

9.3.3. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.4. O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

9.5. A prestação de serviços extraordinários será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados e, quando ocorrer serviço em horário noturno, nos termos em que a legislação trabalhista determinar.

9.5.1. A modificação nas normas que embasam a disposição da cláusula 9.5 acarretará a aplicação imediata dos novos valores de acréscimos nesta contratação.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, ao desconto de valores de eventual aplicação de sanções, retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, à retenção das despesas com a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e à retenção dos valores das rubricas constantes na mesma Resolução, bem como na Resolução n. 23.234 do Tribunal Superior Eleitoral, de 25 de março de 2010.

9.6.1. A **CONTRATADA** ficará incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção dos tributos e contribuições.

9.6.2. A **CONTRATADA** obedecerá o disciplinamento estipulado na cláusula 11 deste contrato.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, em virtude da autorização constante no Anexo VI - "A" deste contrato.

9.7.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas referidas na cláusula 9.7.

9.7.2. O pagamento das obrigações de que trata a cláusula 9.7 caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

9.7.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a cláusula 9.7 pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – REAJUSTAMENTO

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.1.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a repactuação, dos custos decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

10.2. A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação.

10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.

10.2.2. O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

10.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

CLÁUSULA 11 – RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

11.1. As regras a seguir disciplinadas seguem as diretrizes da Resolução CNJ n. 169/2013.

11.2. O **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, solicitará ao banco público oficial com o qual tenha firmado termo de cooperação, mediante ofício, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** procederá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, à assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, sob pena de aplicação da sanção prevista na cláusula 14 deste contrato.

11.4. Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/ SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta, unicamente, para esse fim.

11.4.1. O montante mensal do depósito na conta-depósito vinculada será igual ao somatório das rubricas acima mencionadas.

11.4.2. Os percentuais das rubricas mencionadas na cláusula 11.4, para fins de retenção, são os seguintes:

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Regime de tributação	Lucro Presumido ou Lucro Real		SIMPLES	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%
Submódulo 4.1 (a)	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
Encargo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
13º Salário	9,0909%	9,0909%	9,0909%	9,0909%
Férias	9,0909%	9,0909%	9,0909%	9,0909%
Abono de férias	3,0303%	3,0303%	3,0303%	3,0303%
Subtotal (b)	21,2121%	21,2121%	21,2121%	21,2121%
Incidência Submódulo 4.1 (c) = (a)*(b)	7,2758%	8,4424%	6,0455%	7,2121%
Multa FGTS (d)	4,3635%	4,3635%	4,3635%	4,3635%
Encargos Retidos (c)+(d)=(e)	32,8514%	34,0180%	31,6211%	32,7877%
Total retido ²				
¹ Percentual variável conforme o enquadramento da empresa. O RAT mínimo é de 0,5% e o máximo é de 6,0%.				
² Somatório de encargos retidos.				

11.5. Os percentuais das rubricas mencionadas na cláusula 11.4, para fins de destaque, são os constantes nas planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela **CONTRATADA**, por ocasião da proposta.

11.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

11.7. Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias.

11.7.1. Na hipótese de a instituição bancária passar a cobrar pelos serviços, o valor das tarifas será incluído em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.7.2. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.8. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para resgatar da conta-depósito os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4, desde que comprove tratar-se de empregados alocados na prestação dos serviços contratados.

11.8.1. A **CONTRATADA**, para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsão da cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas constantes na cláusula 11.4.

11.8.2. O **CONTRATANTE** autorizará o resgate mencionado na cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas e encaminhará a referida autorização ao banco público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

11.8.3. O prazo previsto na cláusula 11.8.2 será interrompido se os documentos apresentados estiverem incompletos, os cálculos incorretos ou na hipótese de quaisquer circunstâncias que impeçam a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos valores dela decorrentes.

11.9. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4 deste contrato.

11.9.1. Se autorizada a movimentação, o **CONTRATANTE**, solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11.10. Na hipótese de os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 01 (um) ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério da Economia para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

11.10.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar o procedimento elencado na cláusula 11.8 ou na cláusula 11.9.

11.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, na hipótese de adotar o procedimento constante na cláusula 11.9, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

11.10.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa **CONTRATADA**, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

11.10.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na cláusula 11.10.2 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela **CONTRATADA** para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da **CONTRATADA** à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

11.10.4. Se realizados os pagamentos explicitados nas cláusulas anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o **CONTRATANTE**, com fundamento na parte final da cláusula 11.10.2, somente autorizará a movimentação da referida conta pela **CONTRATADA** após 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA 12 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2019NE000915 e 2019NE000916, ambos de 26-7-2019, à conta do elemento 3390.37 – Locação de Mão de Obra, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

12.2. Para o exercício seguinte, serão emitidas notas de empenho à conta das dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA 14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória;

b.1) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal atualizado do contrato, cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 08 e 09 abaixo:

Tabela 08 - Descrição das condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento (prédio).	05
03	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia.	03
04	Permitir a presença de profissional sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência (após o limite inferior do Indicador 5 do IQES).	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor ou fiscal, por serviço e por dia;	02
06	Entregar a documentação exigida para realização dos pagamentos mensais, por dia de atraso, até que sejam entregues todos os documentos faltantes.	01
07	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para realização dos pagamentos mensais.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
08	Zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia.	03
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por profissional e por dia.	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência;	02
11	Disponibilizar os salários, vales-transporte e/ou auxílio-alimentação/lanche, 13º salário e adicional de férias, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia (após o limite inferior do Indicador 8 do IQES);	02
12	Depositar ou repassar os valores de FGTS e/ou Previdência Social nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
13	Efetuar a reposição de profissionais faltosos, por profissional e por dia;	04
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por profissionais e por ocorrência (após o limite inferior do Indicador 4 do IQES);	02
15	Fornecer materiais e equipamentos exigidos em contrato, causando prejuízos à execução dos serviços.	02
16	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
17	Cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
19	Extrapolar o limite inferior previsto do IQES na cláusula 3.2.6 por período igual ou superior a 04 (quatro) meses, por ocorrência.	02

Tabela 09 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Correspondência
1	0,20% do valor mensal atualizado do contrato
2	0,40% do valor mensal atualizado do contrato
3	0,80% do valor mensal atualizado do contrato
4	1,60% do valor mensal atualizado do contrato
5	3,20% do valor mensal atualizado do contrato
6	4,00% do valor mensal atualizado do contrato

b.2) de 20% do valor do contrato no caso de inexecução total.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. Poderá ser substituída a penalidade de multa, na primeira ocorrência até o grau 3, pela de advertência, quando a **CONTRATADA** demonstra que conseguiu prontamente sanar a irregularidade que a motivou.

14.3. A inobservância injustificada no início dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia de atraso, a ser aplicada sobre o valor do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

14.4. As multas compensatórias descritas na cláusula 14.1 poderão ser aplicadas sem prejuízo, quando cabível, da multa de mora estipulada na cláusula 14.2.

14.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. O valor do contrato, para fins de aplicação de multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$VC = V_m \times n$$

Onde:

VC = Valor do contrato.

V_m = Valor mensal atualizado do contrato = Σ (número de profissionais de cada equipe/ função multiplicado pelo respectivo valor mensal).

n = número de meses para vigência inicial do contrato.

14.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

15.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

15.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 15.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

15.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 16 – GARANTIA

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo início dos serviços, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, quais sejam:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II – Seguro garantia.

III – Fiança bancária.

16.1.1. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16.1.2. A vigência da garantia será de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.1.3. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III – Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV – Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

16.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

I – apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV da cláusula 16.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

II – apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura dos incisos I a III da cláusula 16.2, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o inciso IV da cláusula 16.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor do contrato.

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

16.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

16.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

16.6.1.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

16.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

16.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

I – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – Com a extinção do contrato.

16.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

16.11.1. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Caso fortuito ou força maior;

II – Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

IV – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 16.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

16.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo VI - "B" deste contrato.

CLÁUSULA 17 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 18 – ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato:

Anexo I – Equipamentos;

Anexo II – Materiais de consumo;

Anexo III – Uniformes;

Anexo IV – Indicadores de metas e qualidades de serviços;

Anexo V – Declaração (cláusula 4.2.5 deste contrato);

Anexo VI - "A" – Autorização (cláusula 9.7 deste contrato);

Anexo VI - "B" – Autorização (cláusula 16.13 deste contrato);

CLÁUSULA 19 – GLOSSÁRIO

CONTRATADA – empresa vencedora, notificada do início dos serviços mediante assinatura do contrato.

CONTRATANTE – TRE-RS – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, órgão da Justiça Eleitoral com sede em Porto Alegre e jurisdição em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - é um projeto que vai unificar a prestação de informações pelo empregador em relação aos seus trabalhadores (como cadastramento, vínculos, contribuições previdenciárias e folha de pagamento, entre outros), gerido pela CAIXA, INSS, Secretaria da Previdência, Ministério do Trabalho e Receita Federal do Brasil.

FISCAL DO CONTRATO – servidor designado pelo TRE-RS para auxiliar o gestor ou comissão na fiscalização da execução do contrato.

GESTOR DO CONTRATO – servidor designado pelo TRE-RS para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

IQES – Índice de Qualidade da Execução dos Serviços – modalidade de acordo de nível de serviço, conforme a determinação dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

PRÉDIO-ANEXO – prédio localizado na Avenida Padre Cacique n. 96, constituído da união de dois prédios contíguos, quais sejam: Prédio-anexo I, na Avenida Padre Cacique n. 96 e Prédio-anexo II, na Avenida Padre Cacique n. 112. A entrada de visitantes e servidores para os dois prédios é realizada mediante a recepção localizada na Avenida Padre Cacique n. 96, possuindo acesso interno entre os prédios.

PRÉDIO-SEDE – sede do TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, prédio próprio e de seu uso exclusivo.

EDIFÍCIO ASSIS BRASIL – onde funcionam as atividades de unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas, Salas de Treinamento da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul e Coordenadoria de Infraestrutura Predial.

SUPERVISOR – indicado pela CONTRATADA, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o TRE-RS, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 20 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Marcos Roberto Paines Nunes,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Paines Nunes, Usuário Externo**, em 31/07/2019, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 01/08/2019, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132738** e o código CRC **46F90ACE**.

ANEXO I DO CONTRATO N. 41/2019

EQUIPAMENTOS (Estimativa de quantidades mínimas)

Item	Equipamento	Quantidades				
		Prédio Sede	Prédio Anexo	Edifício Assis Brasil	Canoas	Total
1	Extensão elétrica Comprimento mínimo de 20 metros, sistema carretel, com capacidade de 20A.	1	1	1	1	4
2	Mangueira de água Comprimento mínimo de 50 metros com esguicho.	1	1	1	1	4
3	Cortador de grama	1	0	0	0	1
4	Aparador de grama Dotado de fio de nylon.	1	0	0	1	2
5	Soprador de folhas	1	0	0	1	2
6	Podador de cercas vivas	1	0	0	0	1
7	Telefone Móvel	1	0	0	0	1
8	Computador notebook	1	0	0	0	1
9	Equipamento fotográfico	1	0	0	0	1
10	Relógio ponto biométrico De parede – modelo aprovado no MTE.	1	1	1	0	3
11	Placa de sinalização – piso molhado Material plástico na cor amarela.	1	1	1	1	4
12	Placa de sinalização – em manutenção Material plástico na cor amarela.	1	1	1	1	4
13	Enxada Cabo de madeira	1	1	0	1	3
14	Pá de corte Cabo de madeira	1	1	0	1	3

Item	Equipamento	Quantidades				
		Prédio Sede	Prédio Anexo	Edifício Assis Brasil	Canoas	Total
15	Ferramentas de jardim Conjunto contendo no mínimo: colheres de jardins de diversos tamanhos, tesoura de poda, alicinho pequeno.	1	1	1	1	4
16	Ferramentas gerais Conjunto contendo no mínimo: chaves de fenda, philips e de boca de diversas bitolas.	1	0	0	0	1

Observações:

1- As quantidades são estimativas mínimas baseadas nas contratações vigentes.

2- A CONTRATADA é responsável pela escolha dos tipos de equipamentos de acordo com a produtividade dos mesmos, de maneira a manter condições de adequada utilização no trabalho dos profissionais disponibilizados, dentro dos parâmetros de eficiência, eficácia e economicidade.

ANEXO II DO CONTRATO N. 41/2019

MATERIAIS DE CONSUMO (Estimativa de quantidades mínimas mensais)

Item	Material	Especificação	Quantidades				
			Prédio Sede	Prédio Anexo	Edifício Assis Brasil	Canoas	Total
1	Baldes	Com capacidade mínima de 12 litros e dotado de alça, preferencialmente de material plástico reciclado – unidade.	1	1	1	1	4
2	Vassouras	Com cerdas de material plástico, preferencialmente reciclado, cabo longo - unidade.	1	1	1	1	4
3	Pá de lixo	Com cabo longo – unidade.	1	1	1	1	4
4	Saco plástico	Capacidade de 100 litros, cor verde – unidade.	10	10	10	10	40
5	Desentupidor para pia	Borracha – cabo curto - unidade.	1	1	1	0	3
6	Desentupidor para vaso	Borracha – cabo longo -unidade.	1	1	1	0	3
7	Terra vegetal	Material compostado de resíduos, estabilizado e pronto para uso -kg.	100	50	50	50	250
8	Materiais de escritório	Materiais de consumo de escritório para utilização da supervisão – “kit” contendo bloco de anotações, caneta, lápis, borracha, etc.	1	0	0	0	1

Observações:

1- As quantidades são estimativas mínimas baseadas nas contratações vigentes.

2- A CONTRATADA é responsável pela escolha dos tipos de materiais de acordo com a eficiência dos mesmos, de maneira a manter condições de adequada execução dos serviços.

3- Os equipamentos de EPI não estão aqui especificados e deverão ser objeto de previsão da CONTRATADA.

ANEXO III DO CONTRATO N. 41/2019

UNIFORMES

a) Serviços gerais (por profissional):

Item	Quant.	Especificação
01	2	Calças tipo pijama em brim com bolsos laterais e traseiros.
02	2	Jalecos em brim, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso.
03	3	Camisetas 100% algodão, manga curta e gola careca. (cor utilizada pela empresa).
04	3	Camisetas 100% algodão, manga longa e gola careca (cor utilizada pela empresa).
05	1	Casaco em tactel ou náilon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz com logotipo da empresa impresso ou bordado.
06	1	Sapato preto com solado antiderrapante preto sem cadarço.
07	1	Bota de borracha do tipo galocha.
08	2	Pares de meias de algodão.
09	1	Capa de chuva em PVC.
10	2	Moleton manga longa

b) Copeiragem – (por profissional):

Item	Quant.	Especificação
01	2	Calças sociais na cor marinho ou preta.
02	2	Casacos do tipo “blazer na cor marinho ou preta com o logotipo da empresa bordado.
03	2	Saias na cor marinho ou preta.
04	3	Camisas na cor branca manga curta.
05	3	Camisas na cor branca manga longa.
06	1	Malha de lã na cor marinha ou preta.
07	2	Sapatos na cor preta do tipo scarpin, com salto de no máximo 3cm.
08	3	Pares de meias de nylon 3/4 para uso com calças e meia calça para uso com saias

c) Atendimento Telefônico (por profissional):

Item	Quant.	Especificação
01	2	Calças sociais na cor marinho ou preta.
02	2	Casacos do tipo “blazer na cor marinho ou preta com o logotipo da empresa bordado.
03	2	Saias na cor marinho ou preta
04	3	Camisas na cor branca manga curta.
05	3	Camisas na cor branca manga longa.
06	1	Malha de lã na cor marinha ou preta
07	2	Sapatos na cor preta do tipo scarpin, com salto alto de no máximo 3cm.
08	3	Pares de meias de nylon 3/4 para uso com calças e meia calça para uso com saias

d) Jardinagem (por profissional):

Item	Quant.	Especificação
01	2	Calças em brim com bolsos laterais e traseiros.
02	1	Jaleco em brim, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso.
03	2	Camisetas brancas 100% algodão, manga curta e gola careca.
04	2	Camisetas brancas 100% algodão, manga longa e gola careca.
05	1	Casaco em tactel ou náilon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz com logotipo da empresa impresso ou bordado.
06	1	Sapato preto com solado antiderrapante preto sem cadarço.
07	1	Bota de borracha do tipo galocha.
08	1	Pares de meias de algodão.
09	1	Capa de chuva em PVC

e) Supervisão:

Item	Quant.	Especificação
01	2	Calças sociais na cor marinho ou preta.
02	1	Casacos do tipo “blazer na cor marinho ou preta com o logotipo da empresa bordado.
03	2	Saias na cor marinho ou preta.
04	2	Camisas na cor branca manga curta.
05	1	Camisas na cor branca manga longa.
06	1	Malha de lã na cor marinha ou preta.
07	1	Sapatos na cor preta do tipo scarpin, com salto alto de 3cm no máximo.
08	1	Pares de meias de nylon 3/4 para uso com calças e meia calça para uso com saias

f) Características gerais:

Item	Especificação
01	Os uniformes não deverão ser cobrados dos profissionais, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do profissional.
02	A CONTRATADA deverá fornecer 1 conjunto completo de uniforme, descrito neste anexo, por ocasião do início dos serviços.
03	Os uniformes devem ser novos (de primeiro uso) e serão trocados a cada 6 (seis) meses de forma integral.

ANEXO IV DO CONTRATO N. 41/2019

INDICADORES E METAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Indicador 1 – Assiduidade do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da prestação do serviço na periodicidade, carga horária e postos contratados.
Meta a cumprir	100% de eficiência na assiduidade nas equipes de trabalho, com tolerância de até 2 horas para a CONTRATADA realizar a substituição de profissionais.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferência mediante controles da supervisão, controles de pontos da CONTRATADA ou sistema de controle de acesso do CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Número total de horas de presença / Total de horas mensalmente previstas = X
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	$X \geq 0,90$: valor considerado no cálculo do IQES ($Iq1$) = X.
Sanções	$X < 0,90$: $Iq1 = 0,90 +$ Advertência; multa do item 17 (cláusula 14) em caso de reincidência; multa do item 18 da (cláusula 14) em caso de nova reincidência.
Observações	A aplicação do presente indicador não prejudica os descontos no pagamento no caso de serviços não prestados em decorrência de faltas e/ou atrasos.

Indicador 2 – Rotatividade na equipe	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da capacidade da CONTRATADA em manter equipes de serviço com baixa rotatividade.
Meta a cumprir	95% de eficiência na manutenção dos mesmos profissionais executantes dos serviços nas equipes de trabalho.

Indicador 2 – Rotatividade na equipe	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferência mediante o diário da supervisão, controles de pontos da CONTRATADA ou sistema de controle de acesso do CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Total de profissionais mantidos nas equipes em relação ao mês anterior / Total de profissionais que compõem as equipes de trabalho = X
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≥ 95%: valor considerado para cálculo do IQES (Iq2) = 1,00 X ≥ 85%: valor considerado para cálculo do IQES (Iq2) = 0,95 X ≥ 75%: valor considerado para cálculo do IQES (Iq2) = 0,90
Sanções	
Observações	

Indicador 3 – Qualidade do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da qualidade na execução do serviço.
Meta a cumprir	95% na avaliação qualitativa.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Avaliação realizada pelos gestores e fiscais de contrato junto ao público usuário.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada reclamação formal do público usuário recebida pela gestão contratual corresponde a 1 (um) ponto a descontar em relação aos 100 (cem) possíveis. X = 100 – Número de ocorrências.
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≥ 95: valor considerado para cálculo do IQES (Iq3) = 1,00 X ≥ 85: valor considerado para cálculo do IQES (Iq3) = 0,95 X ≥ 70: valor considerado para cálculo do IQES (Iq3) = 0,90
Sanções	X < 70: Iq3 = 0,90 + Advertência; multa do item 17 (cláusula 14) em caso de reincidência; multa do item 18 da (cláusula 14) em caso de nova reincidência.
Observações	Avaliação da qualidade na execução do serviço.

Indicador 4 – EPIs (fornecimento e manutenção)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da capacidade da CONTRATADA em fornecer e manter conservados os EPIs necessários para utilização pelos profissionais nos serviços.
Meta a cumprir	100% no fornecimento e manutenção dos EPIs necessários.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferências por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência de falta corresponde a 1 (um) ponto a descontar em relação aos 100 (cem) possíveis. X = 100 - Número de ocorrências.
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X = 100: valor considerado para cálculo do IQES (Iq4) = 1,00 X = 99: valor considerado para cálculo do IQES (Iq4) = 0,95 X = 98: valor considerado para cálculo do IQES (Iq4) = 0,90
Sanções	X < 98: Iq4 = 0,90 + Multa do item 14 da (cláusula 14), por ocorrência excedente.
Observações	

Indicador 5 – Uniformes (fornecimento e manutenção)	
Item	Descrição

Indicador 5 – Uniformes (fornecimento e manutenção)	
Finalidade	Avaliação da capacidade da CONTRATADA em fornecer e manter conservados os uniformes necessários para utilização pelos profissionais nos serviços.
Meta a cumprir	100% no fornecimento e manutenção dos uniformes dos profissionais.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferências por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência de falta corresponde a 1 (um) ponto a descontar em relação aos 100 (cem) possíveis. $X = 100 - \text{Número de ocorrências}$.
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X = 100: valor considerado para cálculo do IQES (Iq5) = 1,00 X = 99: valor considerado para cálculo do IQES (Iq5) = 0,95 X = 98: valor considerado para cálculo do IQES (Iq5) = 0,90
Sanções	X < 98: Iq5 = 0,90 + Multa do item 04 da (cláusula 14), por ocorrência excedente.
Observações	

Indicador 6 – Supervisão	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da qualidade na execução do serviço.
Meta a cumprir	100% na avaliação qualitativa.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Avaliação realizada pelos gestores e fiscais de contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada demanda da gestão contratual não atendida pelo Supervisor corresponde a 1 (um) ponto a descontar em relação aos 100 (cem) possíveis. $X = 100 - \text{Número de ocorrências}$.
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X = 100: valor considerado para cálculo do IQES (Iq6) = 1,00 X ≥ 95: valor considerado para cálculo do IQES (Iq6) = 0,95 X ≥ 90: valor considerado para cálculo do IQES (Iq6) = 0,90
Sanções	X < 90: Iq6 = 0,90 + Advertência; multa do item 10 da (cláusula 14) em caso de reincidência.
Observações	

Indicador 7 – Assiduidade da supervisão	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação da prestação do serviço na periodicidade, carga horária, postos e produtividade contratada.
Meta a cumprir	100% de eficiência na assiduidade na supervisão-geral com tolerância de até 2 horas para a CONTRATADA realizar a substituição do profissional.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferência mediante o diário da supervisão, controles de pontos da CONTRATADA ou sistema de controle de acesso do CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número total de horas de presença} / \text{Total de horas mensalmente previstas} = X$
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≥ 0,90: valor considerado no cálculo do IQES (Iq7) = X.
Sanções	X < 0,90: Iq7 = 0,90 + Advertência; multa do item 17 da (cláusula 14) em caso de reincidência; multa do item 18 da (cláusula 14) em caso de nova reincidência.
Observações	A aplicação do presente indicador não prejudica os descontos no pagamento no caso de serviços não prestados em decorrência de faltas e/ou atrasos.

Indicador 8 – Pontualidade no pagamento dos salários e auxílio-transporte e alimentação do conjunto de profissionais alocados ao contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação do pagamento dos salários, auxílio-transporte e alimentação nos prazos legais por parte da CONTRATADA.
Meta a cumprir	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Conferência por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	A) pagamento de salários até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço = 110; até o 5º dia útil: 100; até o 10º dia útil: 50; após 10º dia útil: 0; B) pagamento de auxílios-transporte e alimentação até o último dia útil do mês anterior à prestação do serviço = 100; até o 5º dia útil do mês de prestação do serviço = 50; após o 5º dia útil = 0. $X = (A+B)/2$
Início de Vigência	3º mês de prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	$X \geq 100$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 1,00 $X \geq 80$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,99 $X \geq 75$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,98 $X \geq 55$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,97 $X \geq 50$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,96 $X \geq 25$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,95 $X < 25$: valor considerado para cálculo do IQES (Iq8) = 0,90
Sanções	A ocorrência de período igual ou superior a 4 meses consecutivo em que X for inferior a 25 pontos ($X < 25$): Iq8 = 0,90 + Multa do item 11 da (cláusula 14).
Observações	

ANEXO V DO CONTRATO N. 41/2019

DECLARAÇÃO

A empresa Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI, CNPJ n. 04.970.088/0001-25, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, portador da Cédula de Identidade n. 1039710056 e CPF n. 602.406.100-59 declara que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato 41/2019, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quanto demandada.

Marcos Roberto Paines Nunes
Representante legal

ANEXO VI – "A" DO CONTRATO N. 41/2019

AUTORIZAÇÃO

A empresa Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI, CNPJ n. 04.970.088/0001-25, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, portador da Cédula de Identidade n. 1039710056 e CPF n. 602.406.100-59 **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento na cláusula 9.7 do contrato, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Marcos Roberto Paines Nunes
Representante legal

ANEXO VI - "B" DO CONTRATO N. 41/2019

AUTORIZAÇÃO

A empresa Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI, CNPJ n. 04.970.088/0001-25, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcos Roberto Paines Nunes, portador da Cédula de Identidade n. 1039710056 e CPF n. 602.406.100-59 **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 16.13 do contrato, abaixo transcrita:

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo VI - "B" deste Contrato.

Marcos Roberto Paines Nunes
Representante legal